



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 24, DE 03 DE JULHO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n. 24/2025 que “Autoriza A Abertura De Crédito Adicional Suplementar Provenientes de Excesso de Arrecadação” para o exercício de 2025, no valor total de R\$1.893.427,65 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a recursos provenientes de emendas parlamentares.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez, a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 /64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

A suplementação tem como justificativa o excesso de arrecadação, referente a recursos provenientes de emendas parlamentares do Deputado Estadual Rodrigo Aparecido Lopes, cuja indicações seriam para investimento cultural na Associação dos Amigos da Cultura, aquisição de veículo para a Associação Coração Gitano, aquisição de veículo para a Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas (ACIRA), projeto de robótica e, por fim, para aquisição de um veículo com acessibilidade para o transporte sanitário, bem como a indicação do Deputado Federal Lafayete Andrada, destinada ao repasse referente à ações e serviços públicos de saúde para o custeio de média e Alta Complexidade em Saúde, destinado a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA.

Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente projeto de lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal